



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO N º 6.626, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da inscrição dos débitos, de natureza tributária ou financeira, em entidades de proteção ao crédito.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a sanção e promulgação da Lei Municipal nº 2.468, de 17 de dezembro de 2013, que fixou o valor mínimo para a realização da cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal e deu outras providências, inclusive dispondo, em seu art. 5º, sobre previsão de implementação de programas administrativos específicos para cobrança da Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, § 3º, II da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que expressamente autoriza a divulgação das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a contratar com o Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, ou com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou outras entidades de mesmos fins, com o propósito de promover a publicidade das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º Os débitos fiscais de natureza tributária, após inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser também inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, e/ou no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou em outras entidades com a mesma finalidade, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Os débitos fiscais de natureza financeira, não quitados, também poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA, ou no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou em outras entidades com a mesma finalidade.

Art. 4º Antes de realizar a inscrição nas referidas entidades, após o procedimento adotado para inscrição em Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Finanças deverá notificar previamente, através dos Correios ou mediante Edital, conforme viabilidade, o devedor para que este regularize sua situação junto ao Fisco Municipal, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. A notificação prévia específica a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, caso a Secretaria Municipal de Finanças, no procedimento de inscrição em Dívida Ativa, já advirta o devedor de que seu débito poderá ser inscrito em entidades de proteção ao crédito.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL